



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N°

130

Data da vistoria: 02/07/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

21.338/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento
da Regularização da
Intervenção

FASE DO LICENCIAMENTO: Regularização de Intervenção Ambiental Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas

EMPREENDERDOR: Michele Fernandes Oliveira

EMPREENDIMENTO: Sucata Freitas LTDA - ME

CNPJ: 50.644.256/0001-00

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Fazenda Congonhas, Mat.: 71.797

Nº: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 18°55'13.7"S

LONG: 47°00'58.68"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	3

Responsável legal pelo empreendimento

Michele Fernandes Oliveira

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Cintia Patrícia Rodrigues Lopes

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
Adriano Gonçalves Ribeiro – Supervisor de setor	81.428	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Regularização de Intervenção Ambiental Corte ou Aproveitamento de 22 Árvores Isoladas Nativas Vivas por parte da empreendedora Michele Fernandes Oliveira, sendo seu empreendimento Sucata Freitas LTDA – ME, CNPJ: 50.644.256/0001-00, localizado na Fazenda Congonhas, Mat.: 71.797. O empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada – RAS nº 043/2025 com vencimento em 29/07/2035

O processo em questão foi formalizado na data de 02/10/2025 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade a apresentação de estudos ambientais complementares, os quais foram solicitados por meio do ofício de nº. 531/2025 com data de 15/10/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 22/10/2025.

Cabe mencionar que a vistoria no empreendimento foi realizada no processo anterior de número de Processo Administrativo 18.855/2024 na data de 02/07/2025, e nele também, que foi identificado a supressão das 22 árvores isoladas nativas vivas, as quais são objeto de regularização deste processo.

Destaca-se que as informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Sucata Freitas LTDA possui uma área total de 3 hectares, sendo 2,1266 hectares em área consolidada e 0,8734 hectare em área de vegetação nativa, conforme CAR de Nº MG-3148103-CFE1.B4E8.F93E.4D76.B54B.5555.9455.9DAF.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 2 km de seu perímetro urbano, as margens da BR 365 (Ver Figura 1). As atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos de código F-01-01-6, em uma área de 1,00 hectare; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos afins, vazias ou contendo resíduos de código F-01-08-1, em uma área de 1,00 hectare.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

2.2 – APP e reserva legal.

A propriedade possui uma área de APP de 0,7201 hectare e uma área de Reserva Legal proposta pelo CAR de 0,6377 hectare, sendo que boa parte da APP está computada como Reserva Legal. A área de Reserva computa 21,25% do total da propriedade, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação. A Figura 2 demonstra essas áreas por meio de imagens de satélite.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde) e as áreas de APP (em vermelho). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento usará captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, de número do processo 10588/2025.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de máquinas e equipamentos durante a atividade do empreendimento. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Novamente estariam relacionadas à utilização de máquinas e equipamentos durante as atividades realizadas no empreendimento. Tal impacto seria extremamente baixo em virtude do empreendedor se localizar em zona rural, com propriedades vizinhas distantes.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes da residência contida na propriedade.

Medidas mitigadoras: Realizar o tratamento adequado por meio de fossa séptica ou biodigestor.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.4 – Resíduos sólidos:

Por se tratar de central de recebimento de materiais, todos devem ser acondicionados e destinados corretamente. Quanto aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento em si, são eles: os domésticos e os recicláveis.

Medidas mitigadoras: A empresa já armazena e destina corretamente esses resíduos. Os domésticos são armazenados em tambores e enviados para a coleta municipal; os recicláveis são armazenados em bags e destinados a empresas adequadas.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que o empreendimento está situado em área de conflito por uso de recursos hídricos.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, de responsabilidade técnica da bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, trata-se de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo. Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, também de responsabilidade técnica da bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, o qual justificou que a supressão das árvores foi necessária para possibilitar a construção de infraestruturas na área do empreendimento.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, houve fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, na data de 02/07/2025, a qual resultou no Laudo de Fiscalização 051/2025, e consequentemente no auto de infração 1769/2025 datado de 03/07/2025 em desfavor da proprietária Michele Fernandes Oliveira. O auto de infração foi parcelado, tendo sua primeira parcela quitada na data de 25/07/2025



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

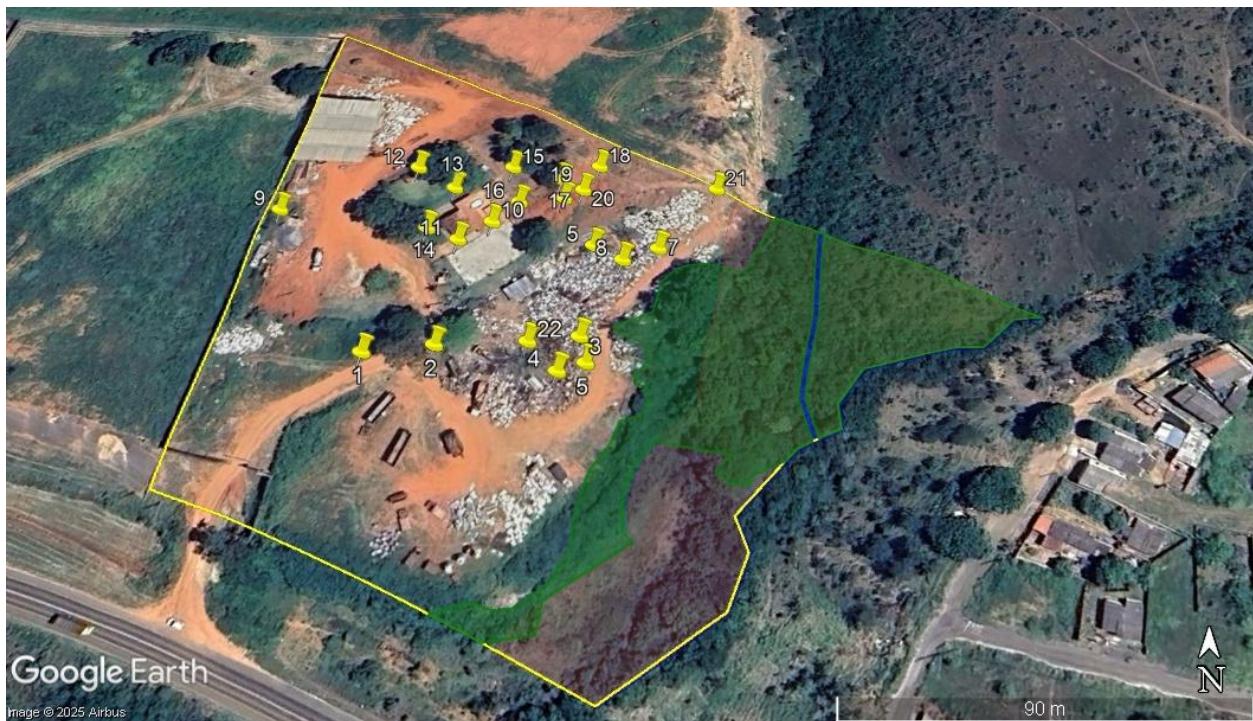


Figura 3: Imagem de satélite indicando a os pontos onde se encontravam as árvores isoladas. Fonte: Google Earth.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destaca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)"



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta no CAR. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, esse pedido de regularização de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização da intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas.**

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o deferimento da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, em caráter corretivo, sendo o total de 12 indivíduos arbóreos, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 2.404,07 (dois mil quatrocentos e quatro reais e sete centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** ($0,1 \times \text{UFM } 2025 (\text{R\$ } 546,38) \times 44$ (número de indivíduos que deveriam ser plantados)). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a requerente apresentou os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 21.338/2025, preenchendo, após pedido de informação complementar, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como autorização para intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ressalta-se que as informações constantes no FCE são de exclusiva responsabilidade da empreendedora, conforme declaração firmada no referido documento.

Realizadas a análise de conformidade documental e a análise técnica ambiental pelo servidor responsável, foi constatado que as informações prestadas são suficientes e adequadas para a emissão da autorização para intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo referente ao empreendimento localizado na Fazenda Congonhas, Matrícula nº 71.797.

Desta forma, OPINO, pelo Deferimento do pedido de regularização da intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021

Alerta-se que o descumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação da atividade licenciada sem a devida e prévia comunicação e autorização desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ensejar a lavratura de auto de infração ambiental, nos termos da legislação vigente.

Por fim, esclarece-se que esta manifestação se restringe à análise jurídica formal do procedimento administrativo, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, tampouco aspectos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem sujeitos à instância decisória superior.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de qualquer condicionante prevista no final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da regularização da intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, para o empreendimento SUCATA FREITAS LTDA – ME da empreendedora MICHELE FERNANDES OLIVEIRA.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

De 19 novembro de 2025

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Depósito dos resíduos. **Foto 2:** Área onde ocorreu a Intervenção.



Foto 3: APP ao fundo. **Foto 4:** Atividades realizadas no empreendimento.



Foto 5: Reserva legal e APP.